



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130 - Bairro: Tibery - CEP: 38405142 - Fone: (34) 3228-8300 - Email: ula1civel@tjmg.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 1003844-24.2026.8.13.0702/MG

REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA DO SERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA DO SERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA DO SERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA DO SERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERENTE: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A
REQUERENTE: ALIANÇA AGRICOLA S.A.
REQUERENTE: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
REQUERIDO: A DEFINIR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Tutela de Urgência Cautelar antecedente, formulado por ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., objetivando a suspensão de execuções e outras medidas constritivas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 305 do Código de Processo Civil.

A Requerente alega enfrentar severa crise econômico-financeira, pleiteando a medida para viabilizar a negociação e o ambiente de composição entre devedores e credores, conforme amplamente detalhado na exordial.

A presente demanda foi ajuizada após o Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 3ª e 6ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo ter declinado da competência em autos de processo análogo (Processo n. 4000015-38.2026.8.26.0373), sob o fundamento de que a sede administrativa e estatutária da Requerente localiza-se em Uberlândia/MG.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

Este Juízo procedeu à análise dos autos, notadamente quanto à matéria de competência e à existência de outras distribuições relacionadas.

A competência para processar o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e por arrastamento as medidas cautelares a ela inerentes, é definida pelo local do principal estabelecimento do devedor, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

A prevenção quando há pluralidade de ações idênticas ou conexas distribuídas a diferentes juízos, sendo prevento aquele que primeiro receber o processo.

A análise dos autos revela que a ação de tutela cautelar antecedente n. 1002269-78.2026.8.13.0702, envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, foi anteriormente distribuída e extinta por desistência perante a 10ª Vara Cível desta Comarca.

Essa circunstância atrai a aplicação do artigo 286, inciso II, do Código de Processo Civil, que determina a distribuição por dependência de causas de qualquer natureza quando reiterarem pedido de ação anterior que tenha sido extinta sem resolução de mérito.

Verifica-se, portanto, absoluta identidade de Objeto e Causa de Pedir, o que, por si só, impõe que o processo, ao ter a competência declinada pelo juízo paulista, deveria ter sido direcionado por dependência ao feito já em curso na 10ª Vara Cível de Uberlândia.

Referido instituto visa a garantir a uniformidade das decisões e a otimização da prestação jurisdicional, concentrando o julgamento de causas que guardam estreita relação entre si em um único órgão julgador, evitando-se decisões conflitantes e resguardando-se a segurança jurídica.

Diante do exposto, verifica-se que a 10ª Vara Cível desta Comarca de Uberlândia já detém a prevenção para o processamento e julgamento de causas envolvendo a ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., em especial as que versam sobre a crise econômico-financeira e medidas acautelatórias ou recuperacionais, por força da regra da prevenção por reiteração de pedido e pela declinação de competência do foro especializado de São Paulo para este juízo de sede.

Assim, com fulcro nos artigos 58, 59 e 286, inciso II, do Código de Processo Civil, e considerando o princípio da unidade de juízo previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, que impõe a reunião de todas as ações relativas à empresa em crise no juízo prevento, este Juízo se declara incompetente para processar e julgar o presente feito.

Determino a imediata remessa dos presentes autos à 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG, com as cautelas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

JULIANA ALCOVA NOGUEIRA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia
Juíza de Direito

R

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALCOVA NOGUEIRA, Juíza de Direito**, em 03/02/2026, às 18:18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **1622642v3** e o código CRC **66653e66**.

1003844-24.2026.8.13.0702

1622642.V3